



Pregão Presencial 008/2023

Processo nº 14890/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIAO PREV.

ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Apreciação da impugnação ao Edital interposta pela empresa RTM Consultores Associados LTDA ME, CNPJ nº 22.911.238/0001-01.

Trata-se de solicitação de Impugnação ao Edital, tempestivamente apresentada pela empresa em epígrafe, juntada ao presente processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 008/2023.

I - DO HISTÓRICO

O Edital de licitação - Pregão Presencial nº 008/2023 foi divulgado em 15/09/2023 por meio de publicação em Diário Oficial do Município, Edição nº 1563, bem como no Jornal Folha de São Paulo, Edição de 16 de setembro de 2023 e na Edição do DOESP de 18 de setembro de 2023, assim como no site do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, na forma legal, com data de abertura da Sessão Pública prevista para o dia 02/10/2023, às 09 horas.

Em 27 de setembro de 2023, a empresa RTM Consultores Associados LTDA ME, CNPJ nº 22.911.238/0001-01, apresentou solicitação de impugnação ao Edital, encaminhada via correio eletrônico de acordo com os termos do Edital de Licitação nº 008/2023.

II - DA TEMPESTIVIDADE DA SOLICITAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Conforme disposto no item 9, subitem 9.1 do instrumento convocatório, na forma da legislação pertinente, assim facultou, in verbis:

"Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão."

Logo, diante da expressa previsão legal do cabimento de impugnação ao Edital no prazo de até dois dias úteis da data fixada para o acolhimento das propostas, a empresa RTM Consultores Associados LTDA ME, CNPJ nº 22.911.238/0001-01, se utilizou tempestivamente de tal prerrogativa.

III - DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE





Em apertada síntese, alega a Impugnante que o Edital apresenta itens que segundo a Impugnante estão em desconformidade e devem não ter sido observados, restringem a competitividade, requerendo a alteração do Edital requerendo que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará, **com a supressão do Item 7.2.4. Qualificação técnica do Edital, bem como o Item 5 – Qualificação Técnica, subitem 5.1, II do Termo de Referência.**

A empresa requerente requer ainda que seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Por fim a impugnante requer ainda que “caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados (supressão do Item 7.2.4. Qualificação técnica do Edital, bem como o Item 5 – Qualificação Técnica, subitem 5.1, II do Termo de Referência), seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto”.

IV - DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Verificada e comprovada a tempestividade da impugnação, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade.

Nesse sentido, a realização do certame atende aos princípios licitatórios. Pela leitura dos termos convocatórios, pode-se concluir que o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, mantém a premissa de zelar pela sua atividade fim prevista pela Lei Complementar nº 241/2019.

A Equipe Técnica do SSPREV entende que a exigência que consta para a Qualificação Técnica, 5.1, letra "a" está compatível com os serviços estimados para as atividades de consultoria do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião.

A exigência visa prover ao SSPREV consultoria técnica especializada capaz de atender, tempestivamente, às necessidades previstas e apresentadas e efetivamente garantir proteção ao erário e promover as ações técnicas necessárias ao atingimento da meta de redução do déficit atuarial que acomete o RPPS do Município de São Sebastião.

O registro da empresa junto ao Intitulo Brasileiro de Atuária - IBA, como membro Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuaria - CIBA está sendo exigida como forma de prover maior qualidade técnica à equipe que desempenhará os trabalhos, assegurando-se que tanto



SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



a empresa quanto o responsável técnico seja um atuário com capacidade desempenhar os trabalhos, desenvolver e apresentar os serviços para o RPPS, atendendo as normas vigentes e atualizadas da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia.

Exigir tal comprovação, que é emitida por um órgão de ilibada reputação, no caso o Intitulo Brasileiro de Atuária (IBA), torna mais suscetível à possibilidade de usufruir de trabalhos com excelência em qualidade técnica, permitindo-lhe cumprir com maior propriedade seus objetivos de prestar serviços previdenciários dos servidores públicos municipais.

Nesse sentido, o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, promoveu diligência ao site do IBA com fins de verificar a disponibilidade de membros aptos a atuar no formato solicitado e verificou a disponibilidade de empresas que atendam simultaneamente aos quesitos solicitados junto ao Item 7.2.4. Qualificação técnica do Edital, bem como o Item 5 – Qualificação Técnica, subitem 5.1, II do Termo de Referência, quando da composição do processo que culminou no Termo de Referência e Edital.

Nesse sentido, conclui-se que as exigências acima buscam proteger o órgão e o Ente público de possíveis empresas aventureiras, cuja capacidade técnica, bem como, a operacional, sejam insuficientes para prestar os serviços solicitados com a qualidade e tempestividade exigidas pelo SSPREV para o cumprimento de suas obrigações legais.

Portanto, considerando o acima exposto, visando garantir a segurança do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião e dos objetivos institucionais, não merece provimento a impugnação ora apresentada.

V. - DA CONCLUSÃO

Com base nas razões de fato e de direito acima mencionados, comunicamos o **não provimento** do Recurso de Impugnação da RTM Consultores Associados LTDA ME, CNPJ nº 22.911.238/0001-01, quanto ao objeto do certame.


Rodrigo de Azevedo Caldeira
Presidente

Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião

INSTITUTO PREVIDENCIARIO
DO MUNICIPIO DE SAO
SEBA:15372714000106

Assinado de forma digital por INSTITUTO
PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SAO
SEBA:15372714000106
Dados: 2023.09.28 14:00:30 -03'00'

Re: Impugnação ao Edital - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023



De <licitacao@ssprev.sp.gov.br>
Para <juridico@rtmconsultoria.com.br>
Data 2023-09-28 14:08

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO RTM - PP 008-2023 - ATUARIAL.pdf (~251 KB)

À empresa RTM Consultores Associados LTDA ME, CNPJ nº 22.911.238/0001-01.
Prezados(as)

Boa tarde.

Tem este o objetivo de encaminhar anexo a resposta a solicitação de Impugnação apresentada ao Edital do Pregão 008/2023 - Processo 14890/2023, cujo objeto versa sobre a "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIAO PREV."

Atenciosamente
José Silvério
Gerencia de Administração e Planejamento

ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião SP (São Sebastião Prev)
CNPJ 15.372.714/0001-06
Av. Prefeito João Cupertino dos Santos, 48/52, Centro - CEP 11608-611
(12)3893-1677, (12)3893-1474, (12) 3892-1013

Em 2023-09-27 11:21, juridico@rtmconsultoria.com.br escreveu:

Ilmo. Sr. Diretor Presidente

Rodrigo de Azevedo Caldeira

RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME, com sede na com sede na Rua Queluzita, n. 34, Sala 1401, Bloco 02 Tower, CEP n. 31.170-679, Bairro Dom Joaquim, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.911.238/0001-01, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador e Procurador, o Sr. Sergio Nicoli Sousa Aguiar, advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 172.309, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.890/2023, TIPO: MENOR PREÇO), com fundamento no §2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993 - aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5.450/2005, conforme fundamentos na petição em anexo.

Anexa-se ao presente, além da Petição de Impugnação, o Contrato Social da Empresa e Documento de Identidade do Sócio Administrador que a subscreve, sendo desnecessário anexar procuração, uma vez que a Impugnação é subscreta por Sócio Administrador que também é advogado.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Sérgio Aguiar

Diretor Jurídico

Tel.: (31) 9 9100-6228